



**CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL**
a casa do povo



2

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2026

Rogles Costa Carvalho, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte **Projeto de Lei Legislativo** que “**Altera a Lei Municipal nº 1.703, de 04 de dezembro de 2025, para incluir conteúdos de cultura tradicionalista gaúcha nas atividades do Programa de Difusão da Cultura e Danças Gaúchas nas Escolas Municipais de Sentinela do Sul e dá outras providências**”, conforme segue em anexo.

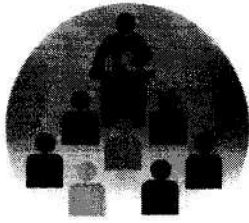
Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 18 de março de 2026.


Rogles Costa Carvalho
Vereador

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



**CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL**
a casa do povo



3
A

Projeto de Lei Legislativo nº 008/2026

“Altera a Lei Municipal nº 1.703, de 04 de dezembro de 2025, para incluir conteúdos de cultura tradicionalista gaúcha nas atividades do Programa de Difusão da Cultura e Danças Gaúchas nas Escolas Municipais de Sentinela do Sul e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.703, de 04 de dezembro de 2025, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

V – promover o ensino e a valorização da cultura tradicionalista gaúcha, incluindo aspectos históricos, artísticos, folclóricos e sociais do tradicionalismo, tais como música, danças, vestimenta, culinária, costumes e demais manifestações culturais do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Fica acrescido o §1º e §2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.703, de 04 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

§1º - As atividades do programa poderão contemplar, além das danças tradicionais, conteúdos educativos relacionados à cultura tradicionalista gaúcha, como história do tradicionalismo, símbolos do Rio Grande do Sul, música regional, indumentária típica, culinária tradicional e demais manifestações culturais gaúchas.

§2º - A participação nas atividades será voluntária, podendo ser organizada como clube, oficina ou projeto extracurricular, sem interferir na carga horária regular das disciplinas obrigatórias.



**CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL**
a casa do povo



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul, em 18 de março de 2026.

Roglès Costa Carvalho

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer e ampliar a valorização da cultura tradicionalista gaúcha no ambiente escolar, promovendo o conhecimento das raízes históricas, artísticas e sociais do Rio Grande do Sul. A proposta busca enriquecer o Programa já existente, incluindo conteúdos educativos que contribuam para a formação cultural dos alunos, de forma voluntária e sem prejuízo da carga horária obrigatória. Trata-se de uma medida que incentiva a preservação das tradições locais e o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e identidade cultural entre os estudantes.

Sentinela do Sul/RS, 18 de março de 2026.

Rogles Costa Carvalho
Vereador